



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 338/2023

Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Concede o Título de Cidadão Pindamonhangabense.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de decreto legislativo, que concede o Título de Cidadão Pindamonhangabense ao Sr. Ronald Lima, pelos relevantes serviços prestados ao município de Pindamonhangaba.

A entrega da homenagem de que trata o artigo anterior ocorrerá em data a ser agendada pelo autor do projeto.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

A Lei Orgânica do Município, estabelece como competência legislativa da Câmara Municipal, a concessão do título de cidadão honorário:

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I - DA CÂMARA DE VEREADORES

Artigo 10 - A Câmara de Vereadores delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, através de Decreto Legislativo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

(...)

XIV - conceder título de cidadão honorário e diploma de honra ao mérito, às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, de acordo com o Regimento Interno.

O Regimento Interno, em seu artigo 321, regulamenta a concessão de homenagens pela Câmara de Vereadores. As homenagens serão feitas a partir do preenchimento dos seguintes requisitos:





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO I – DAS HOMENAGENS

Art. 321. A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concede as seguintes homenagens:

I – Diploma de Cidadão Pindamonhangabense, outorgado a quem, não sendo natural deste município, tenha-lhe prestado substancial benefício, exercendo-lhe extraordinária dedicação;

(...)

Art. 321-A As homenagens referidas no Art. 321 poderão ser concedidas nas seguintes quantidades:

I – 01 (um) Diploma de Cidadão Pindamonhangabense, por Vereador, por legislatura;

(...)

§ 1º Os nomes dos homenageados indicados serão apreciados por Projeto de Decreto Legislativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da previsão de entrega da honraria, considerando-se aprovado com o voto favorável da maioria absoluta.

§ 2º Os Projetos de Decreto Legislativo serão instruídos com um "Curriculum Vitae" dos homenageados e a justificativa da concessão, sendo admitida ainda a outorga póstuma.

Art. 321-B As honrarias serão entregues nas Sessões Ordinárias, vedando-se o requerimento de Sessão Solene para tal finalidade.

Art. 321-C Os Diplomas de Cidadão Pindamonhangabense e os Títulos de Mérito Legislativo poderão ser entregues aos agraciados durante qualquer Sessão Ordinária, de acordo com requerimento do Vereador Autor da homenagem.

Deste modo, para que o título de cidadão seja atribuído, mister seja pessoa não nascida na cidade de Pindamonhangaba e que tenha sido proporcionado pelo homenageado, substancial benefício com extraordinária dedicação ao município.

A biografia anexa ao projeto de decreto legislativo, apresenta as razões da concessão do Título de Cidadão Pindamonhangabense.

A Lei Municipal nº 6.382/2020 veda homenagens a pessoas que tenham condenações transitadas em julgado por diversos crimes previstos na lei:

LEI Nº 6.382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de violência contra a mulher, maus tratos aos animais, corrupção, improbidade, crimes contra a pessoa e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Pindamonhangaba, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos de qualquer tipo de honraria, as pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública,





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa. Parágrafo único. Incluem-se na vedação do "caput" deste artigo, a denominação de logradouros públicos, prédios, bens e locais públicos municipais.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também, às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, maus tratos aos animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 12 de novembro de 2020.

Quando o vereador tiver o intuito de homenagear alguém, deverá apresentar junto com o projeto, certidão de que o homenageado cumpre os requisitos da lei municipal.

III - Conclusão:

Diante do exposto, desde que cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 6.382/2020, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela viabilidade da aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP n.º 184.299

